



SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2018

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARIRI E A EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, NO VALOR DE R\$ 376.690,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS) NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6373/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

1. DAS PARTES

1.1. **MUNICIPIO DE BARIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F. sob nº 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Francisco Leoni Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, neste instrumento contratual denominado simplesmente COMPROMITENTE.

1.2. **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº 44.734.671/0001-51, Inscrição Estadual sob nº 374.007.758.117, localizada à Rodovia Itapira/Lindóia - Km 14, CEP: 13.974-900, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. Roberto Sameque Rodrigues Souto**, portador do RG sob o nº 44.222.227-0 e do CPF sob o nº 332.589.828-9 residente e domiciliado na cidade Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste instrumento contratual denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para eventual aquisição de diversos medicamentos por um período de **12** meses, conforme especificações e quantidades constantes no **Anexo I**.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas correrão por conta da seguinte Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde; Categoria Econômica 3.3.90.30.09; Dotação: 103010007.2-020.0000.

4. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. A compromissária



SETOR DE LICITAÇÃO

será convocada e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura da Ata.

4.2. O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

4.3. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 75% do prazo de validade total ou pelo prazo mínimo de 01 ano para uso. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição seja por conta da fabricação do medicamento ou por razões de logística, deverá ser justificada e previamente avaliada pela Secretaria que poderá, excepcionalmente, admitir a entrega do pedido total ou parcial acompanhado da carta de compromisso de troca, obrigando-se o fornecedor, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade. E a mesma se responsabiliza pelo recolhimento dos medicamentos que não foram utilizados, não onerando o município com sua inutilização(incineração).

4.4. Quando se tratar de medicamento injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente correspondente.

4.5. As notas fiscais deverão constar todos os números de lotes e validades correspondentes e deverão ser previamente encaminhadas para o e-mail almoxarifar@bariri.sp.gov.br e farmacia01@bariri.sp.gov.br, em caso de não haver por erro na emissão da nota ou por não ser possível a discriminação na nota deverá ser emitido uma carta de correção ou a nota e todos os itens constantes nelas deverão ser recolhidos pela contratada.

4.6. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 75% do prazo de validade total ou pelo prazo mínimo de 01 ano para uso. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição seja por conta da fabricação do medicamento ou por razões de logística, deverá ser justificada e previamente avaliada pela Secretaria que poderá, excepcionalmente, admitir a entrega do pedido total ou parcial acompanhado da carta de compromisso de troca, obrigando-se o fornecedor, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade. E a mesma se responsabiliza pelo recolhimento dos medicamentos que não foram utilizados, não onerando o município com sua inutilização(incineração).

4.7. É vedada o fracionamento da embalagem original do produto, devendo obedecer a apresentação registrada junto à ANVISA em conformidade com a Lei. Para efeito de maior organização a empresa se compromete a enviar a lista dos produtos ganho por ela com as



SETOR DE LICITAÇÃO

suas devidas apresentações para se evitar avarias, divergências de quantitativos e outras intercorrências ao emitir empenhos solicitando os medicamentos.

4.8. Por ocasião de falta do medicamento licitado pela empresa contratada. A substituição da marca ofertada até poderá acontecer ficando a decisão para a Secretaria de Saúde a fim de não prejudicar o atendimento à população, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou produto em falta pelo fabricante). Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.

4.9. As embalagens individuais devem conter inscrita, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

4.10. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote, não sendo aceito nenhum medicamento sem o seu lado específico e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento. Para efeito de maior sustentabilidade os laudos emitidos pelo fabricante poderão ser encaminhados por e-mail (almoxarifar@bariri.sp.gov.br e farmacia01@bariri.sp.gov.br) juntamente com a nota fiscal.

4.11. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

4.12. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

4.13. O COMPROMITENTE não é obrigado a adquirir uma quantidade mínima da mercadoria, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade de cada pedido e do momento da aquisição.

4.14. Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem "4.2".



SETOR DE LICITAÇÃO

5. RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Ao COMPROMITENTE será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da mercadoria, para verificar se as exigências do edital foram devidamente cumpridas.

5.2. Caso sejam constatadas inconformidades na mercadoria, a mesma será devolvida, ficando a critério do *MUNICÍPIO* aceitar a troca posterior à entrega.

5.3. A *COMPROMISSÁRIA* deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Edital e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4. Deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual conste o item *exatamente com o nome descrito no Anexo I*, número do Pregão, número da Ata de Registro e número da Nota de Empenho.

5.5. As notas fiscais deverão constar todos os números de lotes e validades correspondentes e deverão ser previamente encaminhadas para o e-mail almoxarifar@bariri.sp.gov.br e farmacia01@bariri.sp.gov.br, em caso de não haver por erro na emissão da nota ou por não ser possível a discriminação na nota deverá ser emitido uma carta de correção ou a nota e todos os itens constantes nelas deverão ser recolhidos pela contratada.

5.6. As notas fiscais deverão ser faturadas para a seguinte razão social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

CNPJ: 46.181.376/0001-400

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 - Centro

Bariri - SP - CEP: 17250-000

Fone: (14) 3662-9200

farmacia01@bariri.sp.gov.br

5.7. Após a conferência pelo setor ao qual se destina o objeto, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pelo COMPROMITENTE serão pagos à *COMPROMISSÁRIA* em até 10 (dez) dias mediante a entrega da **nota fiscal e Termo de Recebimento**, emitido pela Diretoria responsável, assegurando que o produto final foi devidamente verificado e que se encontra de acordo com o descrito no Anexo I, e com a proposta apresentada pela *COMPROMISSÁRIA*.



SETOR DE LICITAÇÃO

5.8. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.9. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

5.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à *COMPROMISSÁRIA*, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a *COMPROMITENTE* no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.11. Caso a *COMPROMISSÁRIA* não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Para a *COMPROMISSÁRIA*, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 7º da Lei 10.520 de 17/02/2002;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do Pregão.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados



SETOR DE LICITAÇÃO

os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 deste Decreto, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

7.3. O preço inicialmente registrado deverá permanecer inalterado por no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da publicação original no Diário Oficial, sendo que a Diretoria Municipal de Licitação e Compras não apreciará requerimentos de reequilíbrio de preços antes do decurso do prazo fixado neste parágrafo.

7.4 Não será apreciado requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

8. DA RESCISÃO

8.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução da Ata de Registro, ocasionará rescisão imediata da Ata de Registro.

8.2. Constituem causas para a rescisão da Ata de Registro, aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Ata de Registro, é regulada pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1.994, e Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

9.2. As despesas com impostos, transportes, fretes, seguros e outras taxas que incidem ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata, correrão por conta da *COMPROMISSÁRIA*.

9.3. As dúvidas resultantes da presente avença, que não tenham soluções amigáveis, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Bariri, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

9.4. A presente Ata de Registro de Preços fica vinculada ao Processo Administrativo nº 6373/2018, Pregão Presencial nº 37/2018



SETOR DE LICITAÇÃO

e à proposta apresentada pela *COMPROMISSÁRIA*.

9.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Bariri, 13 de agosto de 2018.

P/ *MUNICÍPIO*

Francisco Leoni Neto
Prefeito Municipal

P/ *COMPROMISSÁRIA*

Roberto Sameque R. Souto
Representante Legal

Testemunhas:

Antonio Amauri Rossi
R.G. 8.578.612

Valter Eduardo Favaro
R.G. 41.996.237-2